



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

### *Edital de Convite*

Tipo: Menor Preço Mensal

Modalidade: Carta Convite n° 004/18

Processo Licitatório n° 10/18

Data de Abertura da Licitação: 14/02/18

**Data de Abertura das Propostas: 23/02/18**

**Horário: 09:00 horas**

**Objetivo:** Prestação de serviços de Assessoramento formação e regência da Banda Marcial do Município de Barão de Cotegipe, compreendendo duas horas semanais nas sextas feiras das 17:30h às 19:30h, com aulas de teoria e prática musical para pessoas da comunidade de Barão de Cotegipe. O profissional deverá comprovar experiência neste tipo de atividade com crianças a partir cinco anos, bem como ter disponibilidade de acompanhar o grupo em apresentações na cidade e em outras cidades.

#### Encargos Gerais da(o) Convite.

**01** - Local da entrega das Propostas: Prefeitura Municipal

**02** - Local de entrega do Objeto Licitado: Nas Escolas Municipais.

**03** - Prazo de entrega das Propostas: **23/02/18 até as 9:00 horas**

**04** - Prazo de entrega do Objeto Licitado: De Março a Dezembro de 2018

**05** - Condições de Pagamento: Mensal

**06** - Validade da Proposta: 30 DIAS.

**07** - A administração reserva-se ao direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como de recusar, total ou parcialmente, o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**08** - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes a matéria.

**09** - Esta licitação será rígida em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**10** - Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, fechados endereçados ao município licitante, contendo em uma de suas partes externas: o número da licitação, modalidade, nome do proponente e discriminação **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, os quais serão abertos pela comissão de licitações durante a fase de julgamento.

**11** - No envelope da DOCUMENTAÇÃO deverão constar, as certidões negativas, em vigor, do **FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, CONTRATO SOCIAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, ATESTADO DE COMPROVAÇÃO COMPROVANDO EXPERIÊNCIA NESSA ATIVIDADE COM CRIANÇAS A PARTIR DE CINCO ANOS. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ACOMPANHAR GRUPOS EM APRESENTAÇÕES NA CIDADE E EM OUTRAS CIDADES.**

**12** - No Envelope de PROPOSTA deverá constar o valor mensal da prestação dos serviços.

**Não serão aceitas propostas acima do Preço Orçado (PO) R\$ 933,33 (novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensais.**

**13** - Para cada tipo de Pessoa Jurídica será aplicado às disposições legais que lhe são aplicáveis, observada sua natureza.

As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do **envelope n° 01 – declaração, firmada de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

**14** – A licitação será pelo menor preço mensal.

Dotação Orçamentária:

**1679-9:** 07.04.13.392.0120.2064.3.3.90.39.05.00.00 Recurso 1.

**15 - Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Barão de Cotegipe-RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta**

### **OBSERVAÇÕES:**

O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura.

O período de execução dos serviços será de Março a Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar o respectivo contrato.

Barão de Cotegipe, 14 de Fevereiro de 2018.

---

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA .....**

**Nº ../18**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., com sede na ....., n° ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., por representação legal ....., residente e domiciliada na Rua ..... n° ....., na cidade de ....., ...., portador da C.I. n° ..... e CPF sob n° ....., doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos postos no **Processo Licitatório nº 10/18, Carta Convite nº 004/18**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de Assessoramento formação e regência da Banda Marcial do Município de Barão de Cotegipe, compreendendo duas horas semanais nas sextas feiras das 17:30h às 19:30h, com aulas de teoria e prática musical para pessoas da comunidade de Barão de Cotegipe. O profissional deverá comprovar experiência neste tipo de atividade com crianças a partir cinco anos, bem como ter disponibilidade de acompanhar o grupo em apresentações na cidade e em outras cidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados far-se-á nas dependências das Escolas Municipais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ ..... (.....) mensais, totalizando o valor de R\$ ..... (.....) aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não será reajustado e poderá ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária nº 1679-9: 07.04.13.392.0120.2064.3.3.90.39.05.00.00 Recurso 1.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, objeto contratual, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O período de execução dos serviços será de Março a Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o Contratado e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, .. de ..... de 2018.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

.....  
CNPJ: .....  
C/CONTRATADA

Publique-se.